



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 4.597, de 02 de setembro de 2020.**

*Altera a redação do art. 29 do Decreto Municipal nº 4.532, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Mato Leitão e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências” e suas alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 29 do Decreto Municipal nº. 4.532, de 02 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 29. As Associações Comunitárias, Ginásios, Bares, Canchas de Bocha e similares poderão manter seus estabelecimentos abertos, com atendimento ao público, observadas as medidas de higienização, limpeza e distanciamento social.*

*§ 1º. Fica autorizada a prática de jogos de bochas e de cartas, em estabelecimentos previamente autorizados individualmente, com a utilização de sistema de monitoramento, a critério da Administração Municipal, e mediante protocolos de higienização tais como disponibilização de álcool gel 70%, pia com água corrente, sabão líquido e toalhas descartáveis, e desde que cumpridos:*

*I – autorização específica, em que será analisada pela fiscalização municipal a capacidade de lotação de cada estabelecimento de acordo com o seu porte e características;*

*II – limitada aos moradores de Mato Leitão, vedada recepção de times e/ou pessoas sem vínculos com o Município;*

*III – obrigatório uso de máscaras antes, durante e após os jogos;*

*IV – proibida a participação de pessoas dos grupos de risco e/ou com sintomas gripais;*

*V – os praticantes deverão assinar lista de presença/responsabilidade que ficará em posse do estabelecimento;*

*VI – para os jogos de bochas, fica autorizado o jogo individual ou em duplas;*

*VIII – para os jogos de cartas, a ocupação das mesas, devidamente distanciadas uma da outra, fica limitada a 4 (quatro) pessoas simultaneamente, sendo obrigatório o uso de máscaras;*

*IX – proibida a utilização de utensílios, copos, bebedouros e similares de forma compartilhada.*

*§ 2º As demais atividades ou estabelecimentos esportivos que queiram retomar atividades deverão pleitear sua liberação junto à Prefeitura Municipal, mediante apresentação de um Plano de Ação, a ser previamente aprovado pelo Comitê Técnico.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** Fica, também, alterada a redação do inciso VIII do art. 3º do Decreto Municipal nº 4.531, de 31 de março de 2020, que passa a vigor conforme segue:

*Art. 3º ....*

*VIII – restaurantes, lancherias, canchas de bochas e similares poderão funcionar das 10 horas às 22 horas durante a semana, podendo estender até as 24 horas na sextas-feiras e sábados, desde que respeitadas as recomendações abaixo:”*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, 02 de setembro de 2020.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Eyandro Luis Lehmann**  
*Assessor de Gabinete*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**TERMO DE CIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
responsável pelo estabelecimento \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, estou **CIENTE** de que devo seguir todas as regras  
citadas neste termo para liberação das atividades esportivas em meu estabelecimento.

**REGRAS:**

1- *Observar as medidas de higienização, limpeza e distanciamento social, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público, pia com água corrente, sabão líquido e toalhas descartáveis;*

2- *O responsável pelo estabelecimento deverá controlar a entrada de clientes no local, mediante sistema de monitoramento que consiste em uma listagem com nome, telefone e assinatura de cada cliente que adentrar no local. Esta listagem deverá ser enviada para a fiscalização municipal semanalmente;*

3- *A capacidade de lotação do estabelecimento será de no máximo \_\_\_\_ clientes, observados os seguintes quesitos:*

*I – limitada aos moradores de Mato Leitão, vedada recepção de times e/ou pessoas sem vínculos com o Município;*

*II – obrigatório uso de máscaras antes, durante e após os jogos;*

*III – proibida a participação de pessoas dos grupos de risco (acima de 60 anos ou com doenças crônicas) e/ou com sintomas gripais;*

*IV – para os jogos de bochas, fica autorizado o **jogo individual ou em duplas;***

*V – para os jogos de cartas, a ocupação das mesas, devidamente distanciadas em 4,00 metros entre uma e outra, fica limitada a **4 (quatro) pessoas simultaneamente, sendo obrigatório o uso de máscaras;***

*VI – proibida a utilização de utensílios, copos, bebedouros e similares de forma compartilhada.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

O descumprimento de quaisquer determinações deste termo de ciência, acarretará em multa, e em caso de reincidência, sujeito a suspensão do alvará de funcionamento.

Mato Leitão – RS, \_\_\_\_ de setembro de 2020.

---

Assinatura do responsável











ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

Data	Nome	Telefone	Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

Data	Nome	Telefone	Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---